



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.460/2019

Dispõe sobre normas para atendimento ao consumidor quando se tratar de produtos comercializados com vícios.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica regulado pela presente Lei que o fornecedor solicitado a reparar produto comercializado com vício, nos termos da lei federal n.º 8.078/1990, entregará ao consumidor, no ato de seu recebimento, declaração por escrito constando, entre outros, os seguintes dados do terceiro que elegem para efetuar o reparo:

I - razão ou denominação social;

II - nome de fantasia;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - número no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e/ou número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo único. Constarão na declaração a que alude o *caput* deste artigo os mesmos dados especificados neste artigo referentes ao fornecedor.

Art. 2.º No ato de recebimento do produto com vício para reparo será emitido recibo, no qual constarão as seguintes informações:

I - as especificações do produto, incluindo, dentre outras:

a) número de série;

b) demais números e dados de identificação;

c) relação de peças e de componentes.

II - a data de entrega do produto;

III - prazo estimado para o reparo do vício;

IV - a data de vencimento do prazo previsto no art. 18, §1.º, da lei federal n.º 8.078/1990, contado desde a entrega do produto;

V - os dados especificados no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Nos municípios em que não haja assistência técnica especializada ao consumidor, ficarão os comerciantes e as fábricas obrigadas a manter postos de coleta de produtos defeituosos, observado o disposto nos arts. 1.º e 2.º.

Art. 4.º A inobservância do disposto nos arts. 1.º, 2.º ou 3.º sujeitará o infrator às sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de maio de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 82.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria GAB/SMS/VG Nº 82 de 27 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.237 de 29 de maio de 2019, página 530, no Artigo 1º (...),

Onde se lê:

Elaine Augusta Ferreira

Leia-se:

Thaiane Zapotoczny Modesto

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria GAB/SMS/VG Nº 82.

Várzea Grande, 27 de maio de 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI N.º 4.460/2019

Dispõe sobre normas para atendimento ao consumidor quando se tratar de produtos comercializados com vícios.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica regulado pela presente Lei que o fornecedor solicitado a reparar produto comercializado com vício, nos termos da lei federal n.º 8.078/1990, entregará ao consumidor, no ato de seu recebimento, declaração por escrito constando, entre outros, os seguintes dados do terceiro que elegem para efetuar o reparo:

I - razão ou denominação social;

II - nome de fantasia;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - número no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e/ou número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo único. Constarão na declaração a que alude o *caput* deste artigo os mesmos dados especificados neste artigo referentes ao fornecedor.

Art. 2.º No ato de recebimento do produto com vício para reparo será emitido recibo, no qual constarão as seguintes informações:

I - as especificações do produto, incluindo, dentre outras:

a) número de série;

b) demais números e dados de identificação;

c) relação de peças e de componentes.

II - a data de entrega do produto;

III - prazo estimado para o reparo do vício;

IV - a data de vencimento do prazo previsto no art. 18, §1.º, da lei federal n.º 8.078/1990, contado desde a entrega do produto;

V - os dados especificados no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Nos municípios em que não haja assistência técnica especializada ao consumidor, ficarão os comerciantes e as fábricas obrigadas a manter

postos de coleta de produtos defeituosos, observado o disposto nos arts. 1.º e 2.º.

Art. 4.º A inobservância do disposto nos arts. 1.º, 2.º ou 3.º sujeitará o infrator às sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de maio de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

RETIFICAÇÃO DO AVISO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2019

O Município de Várzea Grande/MT torna público para conhecimento dos interessados, a necessidade de **Retificar o aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2019**, publicado em **04/06/2019** em Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso, na página 328 da edição 3.120. Tal necessidade decorre de erro material de digitação. Obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte CORREÇÃO: ONDE SE LÊ: ".AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2019". **LEIA SE: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.05/2019. Ratificam-se as demais informações do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.05/2019.** Várzea Grande – MT, 04 de junho de 2019. - Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 573/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1.º. Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **10.06.2019 a 12.06.2019**, a servidora **JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES**, matrícula nº 116527, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador de Avaliação e Acompanhamento Orçamentário – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI N.º 4.461/2019

Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas de show e similares do município de Várzea Grande-MT, a afixarem cartaz educativo sobre os perigos do consumo do álcool para o trânsito, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os bares, restaurantes, casas de shows, boates, salões de festas e similares obrigados a exibir por meio de cartazes, advertências sobre a combinação de bebidas alcoólicas e direção com os dizeres "Se for beber, não dirija. Se dirigir, não beba. As consequências poderão ser gravíssimas."